

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/5102

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **GIPAR S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.260.956/0001-58, com endereço na Avenida Pasteur, 110, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por Mauricio Perez Botelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00 e por Mônica Perez Botelho, inscrita no CPF/MF sob o nº 983.871.547-68, **ITACATU S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.160.658/0001-66, com endereço na Praça Rui Barbosa, 80 (parte), Cataguases, Minas Gerais, neste ato representada por Mauricio Perez Botelho, acima qualificado, e Mônica Perez Botelho, acima qualificada, **MAURICIO PEREZ BOTELHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, com endereço na Avenida Pasteur, 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ e **IVAN MÜLLER BOTELHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.991.386-15, com endereço na Avenida Pasteur, 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por Mauricio Perez Botelho, acima qualificado, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/5102 (“**PA**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (**GRU**) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – **GRU**, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20145102.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da **GRU**, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PA** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.



BD

C

